



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.cachoeiro.es.gov.br

ANO LII - Cachoeiro de Itapemirim - terça-feira - 27 de março de 2018 - Nº 5547

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 7555

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA INCLUSÃO DE DESPESA NÃO PREVISTA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos incisos III e IV do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na **Unidade Orçamentária 16.02 – Fundo Municipal de Saúde**, despesas não previstas no orçamento 2018, criando para tanto o seguinte:

Unidade Orçamentária 16.02 – Fundo Municipal de Saúde

ELEMENTO DE DESPESA		VALOR (R\$)
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS	
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
4.4.90.51.02	OBRAS EM ANDAMENTO	900.000,00
FONTE DE RECURSO		
1.204.1356	REFORMA POLICLINICA BOLIVAR DE ABREU	
PROGRAMA DE TRABALHO		
10.302.1633.1.049	REFORMA DE UNIDADE ESPECIALIZADA EM SAÚDE	

Art. 2º Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior são os provenientes do provável excesso de arrecadação, nos termos do que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 26 de março de 2018.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

LEI Nº 7556

ESTABELECE A BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELAS OPERADORAS DOS PLANOS DE SAÚDE E PLANOS ODONTOLÓGICOS ORGANIZADAS SOB A FORMA DE COOPERATIVAS DE TRABALHO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) dos serviços prestados pelas operadoras dos planos de saúde e planos odontológicos organizadas sob a forma de cooperativas de trabalho será apurada da seguinte forma:

I. Receitas auferidas pelos contribuintes, referente a totalidade de mensalidades cobradas dos planos de saúde médico hospitalar ou odontológico e outros serviços relacionados a atividade de saúde, inclusive aquelas decorrentes de coparticipação.

II. Dedução dos custos com operação dos planos e outros serviços relacionados à atividade de saúde, inclusive atos cooperativos, serviços de terceiros e o intercâmbio entre cooperativas.

Parágrafo único. Por atos cooperativos entende-se aqueles praticados entre a cooperativa e seus associados, entre estes e aquelas e pelas cooperativas entre si quando associados, para consecução dos objetivos sociais, desde que não compreenda operação de mercado, nem contrato de compra e venda de produto ou mercadoria.

Art. 2º É vedada a dedução de despesas de serviços de terceiros não relacionados à atividade-fim da cooperativa.

Art. 3º É vedada a dedução em duplicidade ou cumulativa de valores.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei por decreto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 20 de março de 2018.

Cachoeiro de Itapemirim (ES), 26 de março de 2018.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal